



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

PROCEDIMENTO N.º 236/18

REQUERENTE: SOMA/SC Produtos Hospitalares Ltda.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. SÍNTESE DA DEMANDA:

A empresa SOMA/SCPRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou Recurso Administrativo diante da decisão do Pregoeiro no Pregão Presencial n.º 10/2018, que a inabilitou pelo fundamento de ter sido suspensa de participar de licitações e contratações com a CISNORDESTE/SC.

No recurso, a Recorrente alega que participou do Pregão Presencial n.º 10/2018 ao motivo de que o objeto licitado é comercializado por ela e também por não estar impedida de participar de licitações fora do âmbito dos Municípios onde a penalidade foi aplicada.

2. ANÁLISE JURÍDICA DA IMPUGNAÇÃO:

O Pregoeiro que esta resposta subscreve, ao receber a impugnação em apreço, impulsionou o feito com pedido de parecer jurídico à Assessoria Jurídica Municipal. Recebido o parecer, ciente de seu teor, ratifico-o em seus exatos termos.

A interpretação jurídica do art. 7º da Lei n.º 10.520/02 milita no sentido de que a penalidade restringe-se ao âmbito do ente federativo que a aplicar. No acórdão n.º 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013, do

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144

E-mail: juridico@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

TCU: “(...) a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar”.

Portanto, deve-se acolher o recurso interposto pela Recorrente, haja vista de que a penalidade aplicada pela CISNORDESTE/SC não suprime o direito de a empresa participar em licitações de outras cidades e estados. A aplicação da pena possui efeitos relacionados ao ente federativos que a aplicou, não se estendendo para outros lugares.

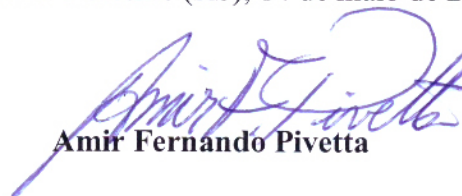
Com relação aos atos praticados no Pregão Presencial n.º 10/2018, insuscetíveis de aproveitamento, deve-se aplicar o art. 4º, XIX, da Lei n.º 10.520/02, a fim de que sejam refeitos com a participação da Recorrente.

3. DISPOSITIVO DA DECISÃO:

Por todo o exposto, decido por acolher o recurso interposto pela empresa SOMA/SC Produtos Hospitalares Ltda., habilitando-a ao processo licitatório. Com relação aos atos praticados, insuscetíveis de aproveitamento, aplica-se o art. 4º, XIX, da Lei n.º 10.520/02, retomando-se a fase externa do certame.

Por fim, da presente decisão, deve-se cientificar as empresas que participaram do processo licitatório através da Imprensa Oficial.

São João do Polêsine (RS), 14 de maio de 2018.



Amir Fernando Pivetta

Pregoeiro